Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 583 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

"Dispõe sobre concessão administrativa do Grande Lago de Lindóia,e dá outras providências".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão administrativa do Grande Lago de Lindóia, pelo prazo de 01(um) ano, às seguintes empresas:

a) MINERADORA BERNARDI LTDA
Av. 31 de Março s/nº
C.G.C. nº 52.911.260/0001-12
I.E. nº 418.001.278.114

b) MINERAÇÃO TOGNOLLI LTDA
Av. Juca Preto, 229
C.G.C. nº 49.593.239/0001-01
I.E.nº 668.008.660-116 ME

com a finalidade única do desassoreamento daquele lago, e aproveitamento dos resíduos (areia, pedra etc), ficando 70% (setenta por cento) para cada empresa que proceder a retirada dos mesmos e 30% (trinta por cento) para a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A concessão administrativa será efetuada independentemente de concorrência, pois que o Município tem interesse em que o Grande Lago seja desassoreado.

Artigo 3º - O contrato a ser firmado entre as empresas e a Prefeitura Municipal deverá, entre outras cláusulas, conter uma que assegure o estipulado no final do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 23 de fevereiro de 1.994.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

cont...

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de fevereiro de 1.994.

MARILSA CAVENAGHI
Enc. do Setor Administração
(Interina)